



CONTRATO CRO-PE N° 026/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANAL DE ATENDIMENTO ROBOTIZADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO – CRO/PE E A EMPRESA WF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. Adelmo Cavalcanti Aragão Neto**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 9398, portador do [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa WF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.748.587/0001-14, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Nova República, nº 48a, bairro Vida Nova, cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, Fones: [REDACTED] e-mail: wanderley@vendanozap.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Wanderley Ferreira da Cunha**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de Licenciamento da Plataforma Vectax, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores, Lei nº 10.520/02, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de canal de atendimento robotizado através de whatsapp, chat no website do CRO-PE, criação de grupos e filas virtuais de atendimento ao público, emissão de relatórios de atendimentos por grupo, envio de mensagens para destinatários previamente cadastrados, inclusive envio de material de propaganda institucional aos profissionais cadastrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Definições:

- a) **PLATAFORMA VECTAX:** plataforma de propriedade exclusiva, que possibilita a criação de Contatos Inteligentes pelo **CRO/PE**, estando integrada ou não com aplicativos/canais de mensagens, a critério do **CRO/PE**;
- b) **CONTATOS INTELIGENTES** ou **CHATBOT:** significam contatos/mensagens automatizadas integradas ou não com aplicativos/canais de mensagens, para representação de empresas e atendimento por meio de comunicação digital com os usuários finais;
- c) **CANAIS DE MENSAGEM** ou **APLICATIVOS DE MENSAGEM:** aplicativos com os quais a contratada esteja integrada, tais como WhatsApp Business Solution, Facebook Messenger, Instagram, - conforme escolha do **CRO/PE**;
- USUÁRIO FINAL:** pessoas que explicitamente autorizaram o **CRO/PE** a enviar comunicações e estabelecer diálogos, inclusive por meio dos Canais de Mensagens.



2.2. A empresa contratada deverá criar e implementar o serviço de canal de atendimento robotizado através de Whatsapp e chat no website do CRO-PE, conforme a descrição abaixo:

2.2.1. Pré-configuração:

- a) Configuração do Whatsapp oficial do CRO-PE para o atendimento;
- b) Cadastro de setores e atendentes;
- c) Criação do roteiro de atendimento de acordo com o mapa navegacional em conjunto com o CRO-PE;
- d) Treinamento dos atendentes para operacionalização do sistema.

2.2.2. Atendimento robotizado:

- a) Pré-atendimento automático com coleta de nome, e-mail, CPF/Inscrição CRO-PE;
- b) Menu de opções contendo os setores de atendimento e/ou demandas disponíveis;
- c) Montagem de mapa de atendimento navegacional de acordo com os setores, demandas e horários do CRO-PE;
- d) Criação de protocolo de chamadas;
- e) Direcionar informações, vídeos ou links no site do CRO-PE, de acordo com a demanda;
- f) Direcionar para os atendentes cadastrados, de acordo com a demanda.

2.2.3. Manutenção e Suporte:

- a) Disponibilização de plataforma própria ou autorizada pelo Whatsapp para a realização dos atendimentos;
- b) Manutenção e suporte 07 (sete) dias por semana;
- c) Incluso as alterações necessárias no fluxo do atendimento, treinamento de novos funcionários, inclusão de atendimentos especiais em datas festivas e feriados;
- d) Gestão de no mínimo 12 (doze) atendentes simultâneos;
- e) Emissão de relatórios gerenciais de atendimentos realizados, em aberto e outros.

2.3. A contratada acompanhará o CRO-PE na certificação do número do canal de atendimento junto ao Whatsapp e Facebook, se necessário;

2.4. Haverá o treinamento presencial/*on line* para os atendentes do CRO/PE;

2.5. A contratada disponibilizará um aparelho/sistema para ser o canal oficial de atendimento, com a devida manutenção e gestão do aparelho/sistema para verificação do funcionamento do serviço e das demandas recebidas pelos atendentes. Já o fornecimento do chip será de responsabilidade do CRO-PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATADO

3.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO-PE;

3.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a execução da prestação de serviços objeto deste Contrato;

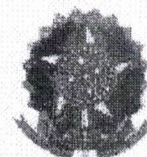
3.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO-PE;

3.4. Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução do objeto, propondo as ações corretivas necessárias;

3.5. Disponibilizar manutenção e suporte técnico especializado 07 (sete) dias da semana, devendo ser prestado em horário de expediente do CRO-PE (08hs às 17hs) com prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;

3.6. A Contratada deverá disponibilizar um aparelho para ser o canal oficial de atendimento, com a devida manutenção e gestão do aparelho para verificação do funcionamento do serviço e das demandas recebidas pelos atendentes;

3.7. A Contratada deverá realizar o treinamento dos atendentes do CRO-PE;



- 3.8.** Deverão ser seguidos todos os procedimentos descritos na Legislação vigente durante o período contratado incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LPD);
- 3.9.** A contratada deverá manter sigilo sobre quaisquer informações do CRO-PE as quais, durante a vigência do contrato, venha a ter conhecimento ou acesso;
- 3.10.** As penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto estipulado, acarretam penalidades nos termos da Lei nº 8.666/93, especialmente no tocante ao artigo 86, 87 e 88.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE

- 4.1.** Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o que estabelece o Contrato;
- 4.2.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 4.3.** Notificar a Contratada, por escrito sobre imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas nos componentes do objeto da contratação, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;
- 4.4.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações, inclusive permitir acesso de funcionários da empresa contratada às dependências do CRO-PE relacionadas à execução do objeto, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- 4.5.** Designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços objeto deste instrumento;
- 4.6.** Fornecer o chip para o canal de atendimento;
- 4.7.** Disponibilizar o roteiro para configuração do atendimento;
- 4.8.** Disponibilizar infraestrutura como equipamentos e internet para os atendentes, estes funcionários do Regional;
- 4.9.** Disponibilizar o contato direto do pessoal técnico responsável pelo website do CRO-PE;
- 4.10.** Estar certificada junto ao Facebook e Whatsapp para a prestação de serviços. Esta autenticação será acompanhada pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

5.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, no Edital e no Contrato quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa;

Na mesma pena incorrerá a licitante quando:

- a) Não fornecer o(s) serviço(s) no prazo estipulado neste Edital, a contar do prazo do recebimento da comunicação da adjudicação;
- b) Não atender as exigências contidas nos termos contratuais.

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos, quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/02:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;



- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

5.2. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa;

5.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada;

5.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5.6. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa;

5.7. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito;

5.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às licitantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório;

5.9. Cada uma das Partes deverá responsabilizar-se por todos os riscos da atividade que exerce, observado os termos descritos neste contrato, e por qualquer pleito, reivindicação, processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de qualquer alegação de descumprimento legal ou contratual formulado por seus Usuários Finais, pelo Poder Público ou por quaisquer terceiros, diretamente relacionados ao objeto deste Contrato, e a que tenha dado causa, isentando a Parte Inocente de qualquer responsabilidade nesse sentido;

5.10. Caso uma das Partes seja demandada, administrativa e/ou judicialmente, por um terceiro em razão do descumprimento de obrigações da outra, aquela deverá notificar a Parte Inadimplente a respeito da referida demanda e garantir a esta o exercício do direito de defesa perante tal terceiro, sem prejuízo da possibilidade de ação de regresso posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1.** Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, com prazo inicial a contar da assinatura do mesmo;
- 6.2.** Após a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar layout baseado nas informações fornecidas pela equipe técnica responsável do CRO-PE;
- 6.3.** Todo o sistema deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias úteis para testes e adaptações, caso necessário;
- 6.4.** O contrato poderá, no entanto, ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



§1º Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRO/PE que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão;

6.5. A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, notadamente nos Arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste instrumento, assim como, a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13, e demais normas legais federais e estaduais vigentes;

6.6. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das Partes, imotivadamente e livre de ônus, mediante aviso prévio por escrito num prazo de 30 (trinta) dias;

6.7. Também poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes, mediante o envio de notificação de uma Parte à outra, com efeitos imediatos, se qualquer uma das Partes requerer, ter homologada ou decretada falência, liquidação judicial ou recuperação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. Para fins do presente Instrumento, consideram-se Informações Confidenciais, sobre as quais deverá ser guardado sigilo, todas as informações que forem fornecidas por uma Parte à outra em razão deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a informações técnicas, financeiras ou relacionadas a atividade das Partes, bem como modelos, propostas de negócio, estratégias corporativas ou processuais, e outros dados relativos às Partes;

7.2. Não serão consideradas confidenciais aquelas informações que:

- a) sejam ou tornem-se publicamente disponíveis por outro modo que não através de violação, direta ou indireta, do presente pela Parte Receptora, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer informações protocoladas ou arquivadas junto a órgãos governamentais sem requisição de sigilo e disponíveis ao público;
- b) a Parte Receptora possa comprovar que, à época da divulgação, já tinha conhecimento ou posse;
- c) tornem-se conhecidas ou entrem na posse da Parte Receptora por meio de terceiro, que a Parte Receptora razoavelmente julgue não estar sob qualquer obrigação de confidencialidade para com a Parte Reveladora, e julgue ser legalmente possuidor de tais informações;
- d) sejam desenvolvidas pela Parte Receptora independentemente de quaisquer revelações a ela feitas previamente pela Parte Reveladora; ou sejam divulgadas mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora.

7.3. As obrigações de sigilo estabelecidas nesta Cláusula subsistirão por até de 2 (dois) anos contados a partir do término do Contrato;

7.4. Proteção de dados pessoais: No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução deste Contrato, as Partes observarão o regime legal da proteção de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável e em vigor;

7.5. Declarações e garantias de anticorrupção:

- a) As Partes declaram neste ato, ciência e compromisso de absterem-se de qualquer conduta ou atividade que se constitua em violação das disposições da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), eventuais alterações e regulamentações pertinentes;
- b) As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios, que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- c) Na execução do objeto deste contrato é vedado dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento direta ou indiretamente, de dinheiro ou qualquer coisa de valor à autoridade



governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, em violação aos dispositivos da Lei Anticorrupção.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1.** O serviço prestado será fiscalizado e atestado pelo fiscal indicado pelo CRO-PE, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 8.2.** As Partes se obrigam a respeitar os direitos de propriedade intelectual empregados neste Contrato;
- 8.3.** A **CONTRATADA** declara e garante que é exclusiva titular de todos os direitos de propriedade intelectual da Plataforma, responsabilizando-se integralmente pela regularidade e legitimidade da licença ora concedida em favor do **CRO/PE**, na forma estabelecida pelo presente Contrato;
- 8.4.** É vedado ao **CRO/PE** realizar a venda, distribuição, sublicenciamento, alugar, emprestar, dar, dispor, ceder ou sob qualquer outra forma transferir total ou parcialmente o software objeto da presente contratação, ficando ainda impedido de copiar, adaptar, aprimorar, alterar, corrigir, traduzir, atualizar, realizar engenharia reversa, desenvolver novas versões de qualquer uma de suas partes, componentes e/ou código fonte utilizado na presente contratação.

CLÁUSULA NONA - FONTE DE RECURSOS E DO PAGAMENTO

- 9.1.** Os recursos financeiros alocados para contratação do objeto da presente licitação estão previstos no orçamento do presente exercício do plano de contas em vigor;
- 9.2.** O pagamento será efetuado da seguinte forma:
- Referente a manutenção e suporte técnico será efetuado mensalmente;
 - Em relação a criação/implantação do canal robotizado, o pagamento será realizado após a entrega do sistema;
 - O pagamento das notas fiscais somente dar-se-á após confirmação, pela Administração, da correta execução dos serviços.
- 9.3.** O pagamento será efetuado através de depósito ou boleto bancário e emissão de Notas Fiscais mediante autorização da Presidência do CRO-PE em até 15 (quinze) dias a contar da entrega das Notas Fiscais, devidamente protocoladas;
- Parágrafo único:** O pagamento só será efetuado se a Contratada estiver com todas as Certidões Negativas vigentes, caso contrário deverá encaminhá-las junto com a Nota Fiscal.
- 9.4.** Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado aos fornecedores, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;
- 9.5.** Preenchimento da Nota Fiscal em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;
- 9.6.** Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;
- 9.7.** O CRO/PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente;
- 9.8.** O CRO/PE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

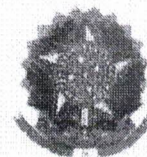
- 10.1.** O CRO/PE pagará um valor único de Start da plataforma na quantia de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** após a entrega da plataforma ativada e em funcionamento e terá um valor mensal de **R\$ 549,00 (quinhentos e quarenta e nove reais)** para manutenção e suporte técnico. Após a data de entrega da plataforma iniciará a contagem do prazo para o pagamento da primeira parcela da manutenção e suporte técnico;
- 10.2.** Os valores acima são para o licenciamento de até 6 atendentes para inserção com o BOT, e dará direito a contatos ilimitados e envio de mensagens ilimitadas;
- 10.3.** Para cada usuário adicional ao proposto será cobrado o valor mensal de **R\$ 29,00 (vinte e nove reais)**;
- 10.4.** Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior;
- 10.5.** Os pagamentos serão efetuados para a empresa contratada através do **Banco Itaú nº 341, Agência nº 9314, Conta Corrente nº 32485-7, em nome de W F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 17.748.587/0001-14;**
- 10.6.** Os preços previstos no presente Contrato poderão ser atualizados em periodicidade anual, tendo como parâmetro a aplicação da variação do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo de Licitação CRO/PE nº 219/2021, aberto através do Edital do Pregão Presencial nº 004/2022, do CRO/PE e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.
- 12.2.** O presente Contrato, constitui o entendimento único e integral entre as Partes e substituem quaisquer outros instrumentos anteriores entre as Partes;
- 12.3.** As Partes declaram para todos os efeitos serem independentes, de forma que a presente contratação não tem caráter exclusivo e não criará vínculo, de natureza empregatícia, previdenciária ou como agente comercial, sociedade subsidiária, coligada ou representação legal;
- 12.4.** Caberá a cada uma das partes cumprir integralmente com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes aos respectivos funcionários;
- 12.5.** A tolerância das partes quanto a eventuais descumprimentos de disposições do presente Contrato não constituirá renúncia aos direitos que são mutuamente ora conferidos, nem poderá ser tida como novação;
- 12.6.** Os direitos e obrigações emergentes do presente Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos para terceiros sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra Parte;
- 12.7.** Os signatários abaixo identificados declaram ser legal e formalmente habilitados para assinar este instrumento em nome das empresas que compõem este instrumento contratual;



12.8. As partes se obrigam por si e seus sucessores a cumprir, sem restrições, todos os termos e condições do presente Contrato;

12.9. As Partes declaram que o presente Contrato substitui quaisquer tratativas escritas ou orais anteriormente mantidas pelas Partes, tanto em relação ao objeto transacionado, quanto em relação as demais condições estabelecidas neste instrumento;

12.10. A relação aqui estabelecida pelas Partes é de natureza cível, baseando-se nas normas e disposições do Código Civil, não sendo aplicável em hipótese alguma, o disposto no Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


13.1. As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento;

13.2. As Partes concordam e aceitam que o presente instrumento poderá ser firmado através de assinatura eletrônica, devidamente regulamentada pela Medida Provisória 2.200-2/2001, com a qual as partes declaram ciência e concordância;

13.3. E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 05 de julho de 2022.

PELO CONTRATANTE:


ADELMO CAVALCANTI ARAGÃO NETO
 Presidente do CRO/PE

PELA CONTRATADA:


WANDERLEY FERREIRA DA CUNHA
 Representante legal da
 WF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Testemunhas:

Nome: Alexandre Nunes Herculanio
 CPF Nº: [REDACTED]

Alexandre Nunes Herculanio
 Gerente do CRO-PE

Nome: João Augusto Alves dos Santos
 CPF Nº: [REDACTED]